



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 de 03 de julho de 1998.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008 de 30.12.94, que dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e Lei nº 068/94, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar nº 008, que “dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e Lei nº 068/94, e dá outras providências”, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEP – será apurada na forma de pontos, ficando seu recebimento mensal limitado a três mil pontos.

§ 1º Fica assegurado aos servidores Fiscais de Tributos Estaduais – FTE, participantes da GEP de que trata este artigo o piso mensal de quinhentos pontos.

§ 2º Caso o FTE venha alcançar mais de três mil pontos no mês, os pontos excedentes serão computados no cálculo da gratificação a que fizer jus o servidor nos meses subsequentes.

§ 3º

§ 4º

§ 5º A gratificação devida mensalmente ao ocupante do cargo de Técnico de Tributos Estaduais – TTE, corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da média mensal dos valores percebidos pelos Fiscais de Tributos Estaduais.

§ 6º

§ 7º

§ 8º”

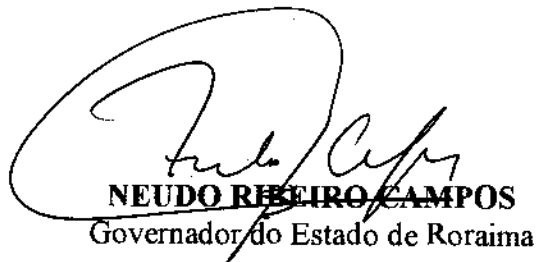


GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 03 de julho de 1998.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima